

das Direcções Regionais de Florestas, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.

6 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dos quais dois efectivos e quatro suplentes, sendo efectivos os dois mais votados.

7 — São eleitos e elegíveis todos os trabalhadores constantes dos cadernos eleitorais.

8 — Os cadernos eleitorais são elaborados pela DURAFI e reportam-se a 01 de Janeiro de 2009, de acordo com o disposto na al. h) do artigo 4.º da citada lei.

9 — Os cadernos eleitorais provisórios são fixados nas Direcções Regionais das Florestas e nos Serviços Centrais, por um período de 5 dias úteis.

10 — As reclamações dos cadernos eleitorais são dirigidas ao Presidente que decidirá no prazo fixado no calendário eleitoral e mandará, de seguida, publicar no sítio da AFN e divulgar nos locais de estilo (nos Serviços Centrais e nas Direcções Regionais) os cadernos eleitorais definitivos, e entregar cópia dos mesmos aos membros das mesas eleitorais.

11 — A eleição realiza-se no dia 18 de Maio e decorrerá entre as 9:30 e as 16:00 horas, nos locais acima indicados, onde existam mesas de voto constituídas.

12 — O boletim de voto será constituído por ¼ folha de papel A4 em branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome completo.

13 — Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

14 — É admitido o voto por correspondência, nos termos:

- Os boletins de voto serão fornecidos a todos os trabalhadores, capeados por um ofício contendo sucintas explicações sobre a forma de votar:

- Para votar por correspondência, deve o votante:

- Assinalar o seu voto no boletim de voto;
- Introduzir o boletim de voto num envelope em branco, não identificado e fechado com segurança;
- Inserir o envelope em branco referido na alínea anterior num outro envelope em cujo rosto inscreverá o seu nome completo, em letras bem legíveis, e a sua assinatura.

- O envelope referido na al. c) deve ser dirigido por correio (em carta registada e com aviso de recepção) ou mão própria, em tempo útil:

- Nos serviços centrais, à DURAFI, ao cuidado do Presidente da mesa de voto, de modo a ser recebido a mais tardar, no próprio dia do acto eleitoral;

- Nas Direcções Regionais, ao respectivo Director Regional, ao cuidado do Presidente da mesa de voto, de modo a ser recebido o mais tardar, no próprio dia do acto eleitoral.

- Todos os envelopes referidos na al. c) recebido e entregues ao Presidente da mesa de voto, acompanham-no no acto eleitoral e são abertos durante o escrutínio dos votos presenciais em urna.

- Nessa altura, faz-se a verificação da identidade dos votantes no caderno eleitoral. Em qualquer caso, o voto só será válido se a identificação for inequívoca.

- Os envelopes em branco são então colocados em urna e misturados. Só depois se fará a abertura dos envelopes em branco e contagem de votos.

- O processo é supervisionado pelo Presidente da mesa de voto, a quem cabe resolver casos omissos.

15 — Compete à DURAFI proporcionar todos os meios logísticos necessários à realização do processo eleitoral, nomeadamente actualizar a informação sobre o processo eleitoral na Internet, preparar e fornecer os boletins de voto e, bem assim, os envelopes para o voto por correspondência.

16 — Os membros que constituem as mesas de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelos respectivos dirigentes, pelo período de tempo estritamente indispensável para exercerem o direito de voto.

17 — Os resultados das eleições serão comunicados, até ao dia seguinte ao acto eleitoral, pelos Presidentes das mesas de voto à DURAFI, no caso dos Serviços Centrais, e aos Directores Regionais, no caso das Direcções Regionais, que por sua vez deles darão conhecimento de imediato ao Presidente da AFN.

18 — A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, facto que não inviabiliza o processo de avaliação, que prossegue, entendendo-se como irrelevantes e sem efeito quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

27 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

201729191

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9005/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, torna-se público o modelo do selo de garantia emitido pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica, como símbolo do cumprimento das exigências de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

Assim:

1 — O selo de garantia aprovado pela CVR do Tejo, reproduzido em anexo ao presente aviso é constituído pelo ícone e pelas designações da “Comissão Vitivinícola Regional do Tejo”, das capacidades a que se destina e do Decreto-lei que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos víquicos.

2 — As dimensões do selo de garantia a que se refere o presente aviso são de 5,9cm × 2,3cm, sendo permitida uma redução máxima até 20%.

3 — O selo pode ser utilizado quer na versão policromática de acordo com os “pantones” indicados na reprodução em anexo, como na versão monocromática. Em ambos os casos, o branco é a cor geral do fundo.

4 — Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pelo presente aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que o presente aviso pretende proteger.

Fonte tipográfica: Scala Sans.

27 de Abril de 2009. — O Presidente, *Afonso Correia*.



- R 162 G 22 B 49
- R 4 G 255 B 4
- R 188 G 188 B 188
- Preto

201729248

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11144/2009

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC), a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) e o Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP) são parceiros na execução do projecto «Sala GRID — 233/7.2/C/NAC» que, financiado pelo FEDER no âmbito do POS Conhecimento, visa, essencialmente, a construção no *campus* do LNEC de um «Nó Central Nacional de Computação GRID» que permitirá disponibilizar um «Data Center» de 400 m² (2000 processadores) dedicado à computação GRID como infra-estrutura nacional de uso comum, e expandir de forma considerável o número de CPU da infra-estrutura GRID nacional.

A referida «Sala GRID» construída no interior de um pavilhão existente, embora possua um sistema de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) próprio, não pode subsistir sem uma intervenção de reabilitação séria do referido pavilhão, quer no que respeita às condições mínimas do ponto de vista da eficiência energética que este deve oferecer, quer no que concerne às melhorias ao nível da estrutura de suporte da cobertura, que urge levar a cabo.

O LNEC diligenciou já pela elaboração do projecto para reabilitação do pavilhão, assim enquadrado, sendo que o custo estimado da obra é de € 325 000, a realizar no prazo máximo de 60 dias.

Assim:

Atendendo a que o co-financiamento previsto para o projecto, fiscalização e empreitada se encontra assegurado num montante global de € 350 000, proveniente em percentagens distintas do POS Conhecimento, do orçamento do UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., e do orçamento PIDDAC do LNEC;

Atendendo a que a reabilitação do pavilhão que alberga a «Sala GRID» com recurso às regras, princípios e materiais tendentes à optimização da eficiência energética do edifício — reabilitação essa explanada na Informação n.º 4/2009 do conselho directivo do LNEC, que analisa as